



Lei Municipal nº 1.462/2023

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre a inscrição de restos a pagar;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária; VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2024, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei

orçamentária para 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.



§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e, VI – amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – à concessão de subvenções sociais e econômicas; II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,

III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



IV – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da legislação da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa; III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS

ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2024 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas do Plano Plurianual 2022/2025, que será apresentado para apreciação e aprovação do Poder Legislativo.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Art. 13 O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do caput do art. 36 desta Lei.

Art. 17 Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Art. 18 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;
- III – Associações microrregionais;


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



IV – Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitadas as alterações inseridas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do caput deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

Art. 23 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.



§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º A criação de elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade de um mesmo programa, poderá ser feita mediante abertura de crédito adicional, tipo suplementar.

§ 8º O remanejamento de fontes de recursos não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2024, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Art. 25 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento do período de janeiro a junho de 2023, acrescida da estimativa proporcional ao período de julho a dezembro de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27 No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Art. 29 No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do responsável de cada Órgão ou Unidade Administrativa.

Art. 30 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31 No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais poderá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o caput, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



§ 3º O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32 As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no caput somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33 Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Tesouraria do Município as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 34 Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos



parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.


Osvaldo Carlos Filho
Prefeito Municipal

§ 1º O ato de que trata o caput conterà cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º O ato referido no caput e os que o modificarem conterà as metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos.

Art. 44 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 46 Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Art. 48 A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51 As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 53 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral-MG, 03 agosto de 2023.

Gaspar Carlos Filho

Prefeito

QUARTEL GERAL - MG				
DEMONSTRAÇÃO DA PROJEÇÃO ATUARIAL				
EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIARIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2022	2.776.688,65	1.710.441,50	1.066.247,15	13.858.145,25
2023	2.031.647,73	3.111.902,73	-1.080.255,00	12.777.890,25
2024	2.059.413,08	3.569.276,41	-1.509.863,33	11.268.026,92
2025	1.943.663,79	3.745.899,99	-1.802.236,20	9.465.790,72
2026	4.162.094,51	3.965.329,60	196.764,91	9.662.555,63
2027	5.875.012,73	4.284.667,60	1.590.345,13	11.252.900,76
2028	5.884.515,55	4.796.046,47	1.098.469,08	12.351.369,84
2029	5.800.540,51	5.056.292,72	744.247,79	13.095.617,63
2030	5.816.024,33	5.477.484,61	338.539,72	13.434.157,35
2031	5.773.303,00	5.650.875,65	122.427,35	13.556.584,70
2032	5.821.143,77	5.854.858,22	-33.714,45	13.522.870,25
2033	5.853.729,50	6.153.298,64	-299.569,14	13.223.301,11
2034	5.757.656,66	6.230.253,20	-472.596,54	12.750.704,57
2035	5.775.999,03	6.445.404,43	-669.405,40	12.081.299,17
2036	5.816.674,99	6.760.577,70	-943.902,71	11.137.396,46
2037	5.793.293,56	7.003.899,65	-1.210.606,09	9.926.790,37
2038	5.788.385,81	7.129.721,24	-1.341.335,43	8.585.454,94
2039	5.818.554,52	7.203.081,90	-1.384.527,38	7.200.927,56
2040	5.856.841,39	7.255.222,42	-1.398.381,03	5.802.546,53
2041	5.895.086,07	7.292.574,46	-1.397.488,39	4.405.058,14
2042	5.928.786,06	7.256.065,81	-1.327.279,75	3.077.778,39
2043	5.982.123,79	7.217.215,61	-1.235.091,82	1.842.686,57
2044	6.027.881,32	7.157.578,44	-1.129.697,12	712.989,45
2045	6.071.724,36	7.058.849,62	-987.125,26	-274.135,81
2046	6.121.177,47	6.938.451,68	-817.274,21	-1.091.410,02
2047	6.169.874,45	6.796.429,09	-626.554,64	-1.717.964,66
2048	6.217.844,46	6.633.127,25	-415.282,79	-2.133.247,45
2049	6.265.129,40	6.449.111,07	-183.981,67	-2.317.229,12
2050	6.313.628,91	6.275.887,84	37.741,07	-2.279.488,05
2051	6.346.637,41	6.054.010,41	292.627,00	-1.986.861,05
2052	6.391.762,27	5.815.372,48	576.389,79	-1.410.471,26
2053	6.436.556,67	5.561.710,65	874.846,02	-535.625,24
2054	6.481.151,12	5.295.032,92	1.186.118,20	650.492,96
2055	6.525.688,68	5.017.547,09	1.508.141,59	2.158.634,55
2056	313.541,98	4.746.229,18	-4.432.687,20	-2.274.052,65
2057	291.655,52	4.481.051,24	-4.189.395,72	-6.463.448,37
2058	265.173,10	4.186.087,48	-3.920.914,38	-10.384.362,75
2059	246.609,82	3.890.415,27	-3.643.805,45	-14.028.168,20
2060	228.147,98	3.596.561,86	-3.368.413,88	-17.396.582,08
2061	209.941,71	3.306.989,99	-3.097.048,28	-20.493.630,36
2062	192.140,16	3.024.086,26	-2.831.946,10	-23.325.576,46
2063	174.875,22	2.749.963,39	-2.575.088,17	-25.900.664,63
2064	158.253,82	2.486.342,40	-2.328.088,58	-28.228.753,21
2065	142.363,07	2.234.653,39	-2.092.290,32	-30.321.043,53
2066	127.282,62	1.996.250,01	-1.868.967,39	-32.190.010,92
2067	113.087,01	1.772.395,74	-1.659.308,73	-33.849.319,65
2068	99.847,57	1.564.217,66	-1.464.370,09	-35.313.689,74
2069	87.613,25	1.372.425,08	-1.284.811,83	-36.598.501,57
2070	76.402,98	1.197.227,20	-1.120.824,22	-37.719.325,79
2071	66.218,22	1.038.546,52	-972.328,30	-38.691.654,09
2072	57.044,01	896.037,25	-838.993,24	-39.530.647,33
2073	48.846,21	769.044,12	-720.197,91	-40.250.845,24
2074	41.586,56	656.851,26	-615.264,70	-40.866.109,94
2075	35.223,32	558.698,63	-523.475,31	-41.389.585,25
2076	29.694,31	473.500,85	-443.806,54	-41.833.391,79
2077	24.916,46	399.834,28	-374.917,82	-42.208.309,61
2078	20.814,25	336.407,98	-315.593,73	-42.523.903,34
2079	17.337,08	282.364,30	-265.027,22	-42.788.930,56
2080	14.435,59	236.901,11	-222.465,52	-43.011.396,08
2081	12.047,49	199.050,70	-187.003,21	-43.198.399,29
2082	10.107,34	167.844,20	-157.736,86	-43.356.136,15
2083	8.544,42	142.282,81	-133.738,39	-43.489.874,54
2084	7.279,62	121.317,94	-114.038,32	-43.603.912,86
2085	6.244,53	104.075,32	-97.830,79	-43.701.743,65
2086	5.394,58	89.909,80	-84.515,22	-43.786.258,87
2087	4.693,36	78.222,61	-73.529,25	-43.859.788,12
2088	4.106,87	68.447,85	-64.340,98	-43.924.129,10
2089	3.606,82	60.113,60	-56.506,78	-43.980.635,88
2090	3.171,24	52.853,95	-49.682,71	-44.030.318,59
2091	2.788,26	46.471,07	-43.682,81	-44.074.001,40
2092	2.451,02	40.850,42	-38.399,40	-44.112.400,80
2093	1.384,26	23.070,96	-21.686,70	-44.134.087,50
2094	1.193,83	19.897,08	-18.703,25	-44.152.790,75
2095	1.028,48	17.141,34	-16.112,86	-44.168.903,61
2096	883,68	14.728,02	-13.844,34	-44.182.747,95
2097	756,38	12.606,32	-11.849,94	-44.194.597,89



 Gaspar Carlos Filho

 Prefeito Municipal

QUARTEL GERAL - MG				
DEMONSTRAÇÃO DA PROJEÇÃO ATUARIAL				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2022	2.776.688,65	1.710.441,50	1.066.247,15	13.858.145,25
2023	2.031.647,73	3.111.902,73	-1.080.255,00	12.777.890,25
2024	2.059.413,08	3.569.276,41	-1.509.863,33	11.268.026,92
2025	1.943.663,79	3.745.899,99	-1.802.236,20	9.465.790,72
2026	4.162.094,51	3.965.329,60	196.764,91	9.662.555,63
2027	5.875.012,73	4.284.667,60	1.590.345,13	11.252.900,76
2028	5.884.515,55	4.786.046,47	1.098.469,08	12.351.369,84
2029	5.800.540,51	5.056.292,72	744.247,79	13.095.617,63
2030	5.816.024,33	5.477.484,61	338.539,72	13.434.157,35
2031	5.773.303,00	5.650.875,65	122.427,35	13.556.584,70
2032	5.821.143,77	5.854.858,22	-33.714,45	13.522.870,25
2033	5.853.729,50	6.153.298,64	-299.569,14	13.223.301,11
2034	5.757.656,66	6.230.253,20	-472.596,54	12.750.704,57
2035	5.775.999,03	6.445.404,43	-669.405,40	12.081.299,17
2036	5.816.674,99	6.760.577,70	-943.902,71	11.137.396,46
2037	5.793.293,56	7.003.899,65	-1.210.606,09	9.926.790,37
2038	5.788.385,81	7.129.721,24	-1.341.335,43	8.585.454,94
2039	5.818.554,52	7.203.081,90	-1.384.527,38	7.200.927,56
2040	5.856.841,39	7.255.222,42	-1.398.381,03	5.802.546,53
2041	5.895.086,07	7.292.574,46	-1.397.488,39	4.405.058,14
2042	5.928.786,06	7.256.065,81	-1.327.279,75	3.077.778,39
2043	5.982.123,79	7.217.215,61	-1.235.091,82	1.842.686,57
2044	6.027.881,32	7.157.578,44	-1.129.697,12	712.989,45
2045	6.071.724,36	7.058.849,62	-987.125,26	-274.135,81
2046	6.121.177,47	6.938.451,68	-817.274,21	-1.091.410,02
2047	6.169.874,45	6.796.429,09	-626.554,64	-1.717.964,66
2048	6.217.844,46	6.633.127,25	-415.282,79	-2.133.247,45
2049	6.265.129,40	6.449.111,07	-183.981,67	-2.317.229,12
2050	6.313.628,91	6.275.887,84	37.741,07	-2.279.488,05
2051	6.346.637,41	6.054.010,41	292.627,00	-1.986.861,05
2052	6.391.762,27	5.815.372,48	576.389,79	-1.410.471,26
2053	6.436.556,87	5.561.710,65	874.846,22	-535.625,24
2054	6.481.151,12	5.295.032,92	1.186.118,20	650.492,96
2055	6.525.688,68	5.017.547,09	1.508.141,59	2.158.634,55
2056	313.541,98	4.746.229,18	-4.432.687,20	-2.274.052,65
2057	291.655,52	4.481.051,24	-4.189.395,72	-6.463.448,37
2058	265.173,10	4.186.087,48	-3.920.914,38	-10.384.362,75
2059	246.609,82	3.890.415,27	-3.643.805,45	-14.028.168,20
2060	228.147,98	3.596.561,86	-3.368.413,88	-17.396.582,08
2061	209.941,71	3.306.989,99	-3.097.048,28	-20.493.630,36
2062	192.140,16	3.024.086,26	-2.831.946,10	-23.325.576,46
2063	174.875,22	2.749.963,39	-2.575.088,17	-25.900.664,63
2064	158.253,82	2.486.342,40	-2.328.088,58	-28.228.753,21
2065	142.363,07	2.234.653,39	-2.092.290,32	-30.321.043,53
2066	127.282,62	1.996.250,01	-1.868.967,39	-32.190.010,92
2067	113.087,01	1.772.395,74	-1.659.308,73	-33.849.319,65
2068	99.847,57	1.564.217,66	-1.464.370,09	-35.313.689,74
2069	87.613,25	1.372.425,08	-1.284.811,83	-36.598.501,57
2070	76.402,98	1.197.227,20	-1.120.824,22	-37.719.325,79
2071	66.218,22	1.038.546,52	-972.328,30	-38.691.654,09
2072	57.044,01	896.037,25	-838.993,24	-39.530.647,33
2073	48.846,21	769.044,12	-720.197,91	-40.250.845,24
2074	41.586,56	656.851,26	-615.264,70	-40.866.109,94
2075	35.223,32	558.698,63	-523.475,31	-41.389.585,25
2076	29.694,31	473.500,85	-443.806,54	-41.833.391,79
2077	24.916,46	399.834,28	-374.917,82	-42.208.309,61
2078	20.814,25	336.407,98	-315.593,73	-42.523.903,34
2079	17.337,08	282.364,30	-265.027,22	-42.788.930,56
2080	14.435,59	236.901,11	-222.465,52	-43.011.396,08
2081	12.047,49	199.050,70	-187.003,21	-43.198.399,29
2082	10.107,34	167.844,20	-157.736,86	-43.356.136,15
2083	8.544,42	142.282,81	-133.738,39	-43.489.874,54
2084	7.279,62	121.317,94	-114.038,32	-43.603.912,86
2085	6.244,53	104.075,32	-97.830,79	-43.701.743,65
2086	5.394,58	89.909,80	-84.515,22	-43.786.258,87
2087	4.693,36	78.222,61	-73.529,25	-43.859.788,12
2088	4.106,87	68.447,85	-64.340,98	-43.924.129,10
2089	3.606,82	60.113,60	-56.506,78	-43.980.635,88
2090	3.171,24	52.853,95	-49.682,71	-44.030.318,59
2091	2.788,26	46.471,07	-43.682,81	-44.074.001,40
2092	2.451,02	40.850,42	-38.399,40	-44.112.400,80
2093	1.384,26	23.070,96	-21.686,70	-44.134.087,50
2094	1.193,83	19.897,08	-18.703,25	-44.152.790,75
2095	1.028,48	17.141,34	-16.112,86	-44.168.903,61
2096	883,68	14.728,02	-13.844,34	-44.182.747,95
2097	756,38	12.606,32	-11.849,94	-44.194.597,89
2098	643,20	10.719,99	-10.076,79	-44.204.674,68
2099	541,32	9.021,93	-8.480,61	-44.213.155,29
2100	449,77	7.496,13	-7.046,36	-44.220.201,65
2101	368,34	6.138,95	-5.770,61	-44.225.972,26
2102	296,63	4.943,77	-4.647,14	-44.230.619,40
2103	233,75	3.895,88	-3.662,13	-44.234.281,53
2104	178,85	2.980,89	-2.802,04	-44.237.083,57
2105	131,78	2.196,25	-2.064,47	-44.239.148,04
2106	92,54	1.542,48	-1.449,94	-44.240.597,98
2107	61,08	1.017,92	-956,84	-44.241.554,82
2108	37,16	619,40	-582,24	-44.242.137,06
2109	20,30	338,36	-318,06	-44.242.455,12
2110	9,45	157,55	-148,10	-44.242.603,22
2111	3,31	55,21	-51,90	-44.242.655,12
2112	0,67	11,21	-10,54	-44.242.665,66
2113	0,05	0,80	-0,75	-44.242.666,41
2114	0,00	0,02	-0,02	-44.242.666,43


 Gaspar Carlos Filho
 Prefeito Municipal



SISOP-MG

Sistema de Informações de
Serviços de Engenharia e Obras Públicas

Gaspard Carlos Filho
Prefeito Municipal



Região(ões) Planejamento(s): Todas

Exercício(s): 2023, 2022, 2021, 2020

Critérios de Seleção:

Município(s): Quartel Geral

Data e Hora de Geração: 27/06/2023 11:56:26

Obras cadastradas

Município	Órgão	Número Contrato	Ano Contrato	Objeto Contrato
Quartel Geral	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL	4	2020	Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA CONSTRUÇÃO DO ESCRITÓRIO DA GARAGEM MUNICIPAL.
		13	2020	Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL, NA RUA HIPOLITO PINTO, NÚMERO: 28 - CENTRO - QUARTEL GERAL.
		38	2023	Objeto: ADESAO AO PROCESSO: 03/2022 PREGÃO ELETRÔNICO/RG: 01/2022 REALIZADO PELO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO - SENDO AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS INSTALADAS COM TECNOLOGIA LED, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO COMASF, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESSE EDITAL, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO BDMG/BF NO 348.559/22
		40	2022	Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE FISIOTERAPIA REFERENTE AO CONTRATO DO FINANCIAMENTO BDMG/BF NO 332.973/2021.
		52	2022	Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA 1261000240/2022/SEE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG.
		54	2022	Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAS PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSAS RUAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG REFERENTE AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO BDMG/BF NO 332.974/2021 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
		64	2020	Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NAS RUAS: RUA AUGUSTO ROSENO E RUA DIVINO ANTÔNIO ROSA.
		76	2020	Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA RECAPIAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS, CONFORME RESOLUÇÃO SEGOV NO 753 DE 05 DE MAIO DE 2020.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos
interessados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2024

Página: 1 de 2

	CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA			PREVISÃO		
		2021	2022	2023	2024	2025	2026		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	21.176.880,87	26.758.487,46	28.968.927,38	29.837.995,20	30.733.135,06	31.655.129,12		
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.871.747,49	14.444.014,17	16.947.579,80	17.456.007,18	17.979.687,40	18.519.078,01		
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	0,00	0,00	6.780,09	6.983,49	7.193,00	7.408,79		
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	6.780,09	6.983,49	7.193,00	7.408,79		
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.871.747,49	14.444.014,17	16.940.799,71	17.449.023,69	17.972.494,40	18.511.669,22		
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	1.428.831,59	1.772.458,79	2.479.000,00	2.553.370,00	2.629.971,10	2.708.870,23		
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	151.948,56	220.154,97	438.600,00	451.758,00	465.310,74	479.270,06		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	3.007.326,63	4.732.917,99	6.198.305,00	6.384.254,13	6.575.781,76	6.773.055,21		
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.652.642,88	5.514.262,38	6.430.788,21	6.623.711,86	6.822.423,21	7.027.095,90		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	789.061,86	1.213.020,61	706.703,25	727.904,35	749.741,48	772.233,72		
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73		
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	26.277,07	50.100,00	51.603,00	53.151,09	54.745,62		
3.1.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45		
3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	81.138,09	97.801,75	21.100,00	21.733,00	22.384,99	23.056,55		
3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	760.797,88	867.120,61	613.203,25	631.599,35	650.547,33	670.063,75		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	760.797,88	867.120,61	613.203,25	631.599,35	650.547,33	670.063,75		
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	19.612,54	40.786,23	48.000,00	49.440,00	50.923,20	52.450,90		
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	19.612,54	40.786,23	48.000,00	49.440,00	50.923,20	52.450,90		
3.2.90.21.00	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	19.612,54	40.786,23	40.000,00	41.200,00	42.436,00	43.709,08		
3.2.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	0,00	0,00	8.000,00	8.240,00	8.487,20	8.741,82		
3.2.91.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	8.000,00	8.240,00	8.487,20	8.741,82		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.285.520,84	12.273.687,06	11.973.347,58	12.332.548,02	12.702.524,46	13.083.600,21		
3.3.30.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	16.574,52	18.155,16	18.000,00	18.540,00	19.096,20	19.669,09		
3.3.30.41.00	Contribuições	16.574,52	18.155,16	18.000,00	18.540,00	19.096,20	19.669,09		
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	25.000,00	80.000,00	31.375,00	32.316,25	33.285,74	34.284,31		
3.3.50.41.00	Contribuições	0,00	0,00	300,00	309,00	318,27	327,82		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	25.000,00	80.000,00	31.075,00	32.007,25	32.967,47	33.956,49		
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	27.176,28	28.167,72	23.950,26	24.668,77	25.408,83	26.171,10		
3.3.70.41.00	Contribuições	19.812,00	20.646,00	20.000,00	20.600,00	21.218,00	21.854,54		
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	7.364,28	7.521,72	3.950,26	4.068,77	4.190,83	4.316,56		
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	7.364,28	7.521,72	3.950,26	4.068,77	4.190,83	4.316,56		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.216.770,04	12.147.364,18	11.900.022,32	12.257.023,00	12.624.733,69	13.003.475,71		
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	2.013,25	2.073,65	2.135,86	2.199,94		
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	157.582,00	230.887,69	240.600,00	247.818,00	255.252,54	262.910,12		
3.3.90.30.00	Material De Consumo	4.125.014,47	3.950.477,49	2.801.600,00	2.885.648,00	2.972.217,44	3.061.383,96		
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras	26.927,70	43.926,00	53.100,00	54.693,00	56.333,79	58.023,80		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	352.275,02	1.531.999,08	2.227.603,25	2.294.431,35	2.363.284,29	2.434.162,22		
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	3.400,00	3.502,00	3.607,06	3.715,27		
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	393.406,43	451.824,65	456.200,00	469.886,00	483.982,58	498.502,06		
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	863.674,23	757.258,35	513.900,00	529.317,00	545.196,51	561.552,41		
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.898.690,22	4.532.231,26	4.798.399,32	4.942.351,30	5.090.621,84	5.243.340,49		



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2024

Página: 2 de 2

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA			PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026		
3.3.90.40.00	28.735,00	112.126,38	145.500,00	149.865,00	154.360,95	158.991,78		
3.3.90.46.00	33.000,00	6.124,24	10.000,00	10.300,00	10.609,00	10.927,27		
3.3.90.47.00	241.364,90	363.811,28	365.800,00	376.774,00	388.077,22	399.719,54		
3.3.90.48.00	65.560,67	76.207,61	97.200,00	100.116,00	103.119,48	106.213,06		
3.3.90.91.00	0,00	0,00	50.300,00	51.809,00	53.363,27	54.964,17		
3.3.90.92.00	0,00	280,00	12.200,00	12.566,00	12.942,98	13.331,27		
3.3.90.93.00	30.539,40	90.210,15	47.106,50	48.519,70	49.975,29	51.474,55		
3.3.90.98.00	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00	54.636,35		
3.3.91.00.00	0,00	0,00	25.100,00	25.853,00	26.628,59	27.427,45		
3.3.91.93.00	0,00	0,00	20.000,00	20.600,00	21.218,00	21.854,54		
3.3.91.97.00	0,00	0,00	5.100,00	5.253,00	5.410,59	5.572,91		
4.0.00.00.00	1.553.928,83	3.303.302,22	1.816.572,62	1.871.069,80	1.927.201,89	1.985.017,94		
4.4.00.00.00	1.261.393,24	2.961.283,50	1.597.572,62	1.645.499,80	1.694.864,79	1.745.710,73		
4.4.70.00.00	0,00	0,00	72,62	74,80	77,04	79,35		
4.4.71.00.00	0,00	0,00	72,62	74,80	77,04	79,35		
4.4.90.00.00	1.261.393,24	2.961.283,50	1.597.500,00	1.645.425,00	1.694.787,75	1.745.631,38		
4.4.90.51.00	47.892,77	1.400.747,29	957.200,00	985.916,00	1.015.493,48	1.045.958,28		
4.4.90.52.00	1.213.500,47	1.560.536,21	640.200,00	659.406,00	679.188,18	699.563,83		
4.4.90.61.00	0,00	0,00	100,00	103,00	106,09	109,27		
4.6.00.00.00	292.535,59	342.018,72	219.000,00	225.570,00	232.337,10	239.307,21		
4.6.71.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
4.6.71.70.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
4.6.90.00.00	292.535,59	342.018,72	219.000,00	225.570,00	232.337,10	239.307,21		
4.6.90.71.00	136.124,88	161.098,27	50.500,00	52.015,00	53.575,45	55.182,71		
4.6.90.73.00	0,00	0,00	500,00	515,00	530,45	546,36		
4.6.91.00.00	156.410,71	180.920,45	168.000,00	173.040,00	178.231,20	183.678,14		
4.6.91.71.00	156.410,71	180.920,45	168.000,00	173.040,00	178.231,20	183.678,14		
9.0.00.00.00	0,00	0,00	714.500,00	735.935,00	758.013,05	780.753,45		
9.9.00.00.00	0,00	0,00	714.500,00	735.935,00	758.013,05	780.753,45		
9.9.99.00.00	0,00	0,00	714.500,00	735.935,00	758.013,05	780.753,45		
9.9.99.99.00	0,00	0,00	714.500,00	735.935,00	758.013,05	780.753,45		
TOTAL GERAL	22.730.809,70	30.061.789,68	31.500.000,00	32.445.000,00	33.418.350,00	34.420.900,51		

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER
Contador MG-124434/O-0



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 9

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026			
	1.0.0.0.0.0.0	25.776.005,17	32.005.028,77	32.775.400,00	33.758.662,00	34.771.421,86	35.814.564,52		
1.1.0.0.0.0.0	876.233,39	1.272.513,69	615.300,00	633.759,00	652.771,77	672.354,93			
1.1.1.0.0.0.0	823.915,14	1.219.845,30	585.300,00	602.859,00	620.944,77	639.573,12			
1.1.1.2.0.0.0	335.132,53	448.023,98	239.300,00	246.479,00	253.873,37	261.489,57			
1.1.1.2.50.0.0	176.981,21	171.829,17	149.300,00	153.779,00	158.392,37	163.144,14			
1.1.1.2.50.0.1	130.434,34	137.751,01	109.300,00	112.579,00	115.956,37	119.435,06			
1.1.1.2.50.0.2	60,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.1.1.2.50.0.3	34.405,66	31.759,71	40.000,00	41.200,00	42.436,00	43.709,08			
1.1.1.2.50.0.4	12.080,58	2.318,45	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.1.1.2.53.0.0	158.151,32	276.194,81	90.000,00	92.700,00	95.481,00	98.345,43			
1.1.1.2.53.0.1	158.151,32	276.194,81	90.000,00	92.700,00	95.481,00	98.345,43			
1.1.1.3.00.0.0	154.925,59	345.320,86	141.000,00	145.230,00	149.586,90	154.074,51			
1.1.1.3.03.0.0	154.925,59	345.320,86	141.000,00	145.230,00	149.586,90	154.074,51			
1.1.1.3.03.1.1	150.329,91	337.321,42	130.000,00	133.900,00	137.917,00	142.054,51			
1.1.1.3.03.4.1	4.595,68	7.999,44	11.000,00	11.330,00	11.669,90	12.020,00			
1.1.1.4.00.0.0	333.857,02	426.500,46	205.000,00	211.150,00	217.484,50	224.009,04			
1.1.1.4.51.0.0	333.857,02	426.500,46	205.000,00	211.150,00	217.484,50	224.009,04			
1.1.1.4.51.1.1	329.655,52	422.506,68	200.000,00	206.000,00	212.180,00	218.545,40			
1.1.1.4.51.1.2	2.463,18	1.612,19	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.1.1.4.51.1.3	1.063,24	1.824,59	5.000,00	5.150,00	5.304,50	5.463,64			
1.1.1.4.51.1.4	675,08	557,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.1.2.0.00.0.0	54.318,25	52.668,39	30.000,00	30.900,00	31.827,00	32.781,81			
1.1.2.1.00.0.0	6.200,40	7.883,75	10.000,00	10.300,00	10.609,00	10.927,27			
1.1.2.1.01.0.0	6.200,40	7.883,75	10.000,00	10.300,00	10.609,00	10.927,27			
1.1.2.1.01.0.1	6.200,40	7.883,75	10.000,00	10.300,00	10.609,00	10.927,27			
1.1.2.2.00.0.0	48.117,85	44.784,64	20.000,00	20.600,00	21.218,00	21.854,54			
1.1.2.2.01.0.0	48.117,85	44.784,64	20.000,00	20.600,00	21.218,00	21.854,54			
1.1.2.2.01.0.1	48.117,85	44.784,64	20.000,00	20.600,00	21.218,00	21.854,54			
1.2.0.0.00.0.0	788.727,12	968.280,00	1.070.500,00	1.102.615,00	1.135.693,45	1.169.764,24			
1.2.1.0.00.0.0	406.501,38	598.813,51	670.500,00	690.615,00	711.333,45	732.673,44			
1.2.1.5.00.0.0	406.501,38	598.813,51	670.500,00	690.615,00	711.333,45	732.673,44			
1.2.1.5.01.0.0	406.192,21	598.472,87	670.000,00	690.100,00	710.803,00	732.127,08			
1.2.1.5.01.1.1	406.192,21	598.472,87	669.000,00	689.070,00	709.742,10	731.034,36			



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

Página: 2 de 9

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2021	2022		2023	2024	2025	2026
	1.2.1.5.01.2.1	0,00		0,00	500,00	515,00	530,45
1.2.1.5.01.3.1	0,00	0,00	500,00	515,00	530,45	546,36	
1.2.1.5.02.0.0	309,17	340,64	500,00	515,00	530,45	546,36	
1.2.1.5.02.1.1	309,17	340,64	500,00	515,00	530,45	546,36	
1.2.4.0.00.0.0	382.225,74	369.466,49	400.000,00	412.000,00	424.360,00	437.090,80	
1.2.4.1.00.0.0	382.225,74	369.466,49	400.000,00	412.000,00	424.360,00	437.090,80	
1.2.4.1.50.0.0	382.225,74	369.466,49	400.000,00	412.000,00	424.360,00	437.090,80	
1.2.4.1.50.0.1	382.225,74	369.466,49	400.000,00	412.000,00	424.360,00	437.090,80	
1.3.0.0.00.0.0	935.797,59	2.196.915,95	1.765.000,00	1.817.950,00	1.872.488,50	1.928.663,16	
1.3.1.0.00.0.0	36,40	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	
1.3.1.1.00.0.0	36,40	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	
1.3.1.1.01.0.0	36,40	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	
1.3.1.1.01.1.1	36,40	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	
1.3.1.1.01.1.3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.2.0.00.0.0	935.761,19	2.196.915,95	1.764.000,00	1.816.920,00	1.871.427,60	1.927.570,43	
1.3.2.1.00.0.0	935.761,19	2.196.915,95	1.764.000,00	1.816.920,00	1.871.427,60	1.927.570,43	
1.3.2.1.01.0.0	59.133,05	490.938,03	330.000,00	339.900,00	350.097,00	360.599,91	
1.3.2.1.01.0.1	59.133,05	490.938,03	330.000,00	339.900,00	350.097,00	360.599,91	
1.3.2.1.04.0.0	876.628,14	1.705.977,92	1.434.000,00	1.477.020,00	1.521.330,60	1.566.970,52	
1.3.2.1.04.0.1	876.628,14	1.705.977,92	1.434.000,00	1.477.020,00	1.521.330,60	1.566.970,52	
1.6.0.0.00.0.0	9.545,28	252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.6.1.0.00.0.0	9.545,28	252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.6.1.1.00.0.0	9.545,28	252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.6.1.1.01.0.0	0,00	252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.6.1.1.01.0.1	0,00	252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.6.1.1.02.0.0	9.545,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.6.1.1.02.0.1	9.545,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.6.2.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.6.2.1.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.6.2.1.02.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.6.2.1.02.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.6.9.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.6.9.9.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.6.9.9.99.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.0.0.00.0.0	23.163.096,40	27.560.438,73	29.258.000,00	30.135.740,00	31.039.812,20	31.971.006,58	
1.7.1.0.00.0.0	14.251.527,23	17.848.090,58	17.770.000,00	18.303.100,00	18.852.193,00	19.417.758,79	
1.7.1.1.00.0.0	12.312.956,97	15.473.258,45	15.750.000,00	16.222.500,00	16.709.175,00	17.210.450,25	
1.7.1.1.51.0.0	12.271.035,82	15.430.394,78	15.700.000,00	16.171.000,00	16.656.130,00	17.155.813,90	



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3 de 9

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
		2021	2022	2023	2024	2025	2026			
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.335.312,33	14.229.542,22	14.800.000,00	15.244.000,00	15.701.320,00	16.172.359,60			
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	935.723,49	1.200.852,56	900.000,00	927.000,00	954.810,00	983.454,30			
1.7.1.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	41.920,55	42.863,67	50.000,00	51.500,00	53.045,00	54.636,35			
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	41.920,55	42.863,67	50.000,00	51.500,00	53.045,00	54.636,35			
1.7.1.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	219.117,52	523.168,67	30.000,00	30.900,00	31.827,00	32.781,81			
1.7.1.2.51.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.1.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.1.2.52.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	219.117,52	341.922,84	30.000,00	30.900,00	31.827,00	32.781,81			
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	219.117,52	341.922,84	30.000,00	30.900,00	31.827,00	32.781,81			
1.7.1.2.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	181.245,83	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.1.2.99.0.1	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	0,00	181.245,83	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.1.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.318.207,02	1.389.821,53	1.510.000,00	1.555.300,00	1.601.959,00	1.650.017,77			
1.7.1.3.50.0.0	REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.318.207,02	1.169.182,80	1.510.000,00	1.555.300,00	1.601.959,00	1.650.017,77			
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	1.103.418,70	1.123.462,79	1.450.000,00	1.493.500,00	1.538.305,00	1.584.454,15			
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	65.622,27	20.268,26	30.000,00	30.900,00	31.827,00	32.781,81			
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	22.128,65	24.869,70	30.000,00	30.900,00	31.827,00	32.781,81			
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	7.037,40	562,05	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.1.3.50.9.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.1.3.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	220.638,73	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.1.3.99.0.1	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal - Principal	0,00	220.638,73	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE?	237.891,32	278.870,87	330.000,00	339.900,00	350.097,00	360.599,91			
1.7.1.4.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	159.868,39	194.162,69	220.000,00	226.600,00	233.398,00	240.399,94			
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	159.868,39	194.162,69	220.000,00	226.600,00	233.398,00	240.399,94			
1.7.1.4.52.0.0	ESCOLAR - PNAE	73.398,60	72.458,00	80.000,00	82.400,00	84.872,00	87.418,16			
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE -	73.398,60	72.458,00	80.000,00	82.400,00	84.872,00	87.418,16			



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 4 de 9

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2021	2022		2023	2024	2025	2026
Principal							
1.7.1.4.53.0.0	TRANSFÊRENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	4.624,33	12.250,18	30.000,00	30.900,00	31.827,00	32.781,81
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	4.624,33	12.250,18	30.000,00	30.900,00	31.827,00	32.781,81
1.7.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	51.068,12	112.423,72	150.000,00	154.500,00	159.135,00	163.909,05
1.7.1.6.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	51.068,12	112.423,72	150.000,00	154.500,00	159.135,00	163.909,05
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	51.068,12	112.423,72	150.000,00	154.500,00	159.135,00	163.909,05
1.7.1.7.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.52.0.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	112.286,88	70.547,34	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N° 176/2020	0,00	37.121,30	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n° 176/2020 - Principal	0,00	37.121,30	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.61.0.0	AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CREDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC N° 123/2022	0,00	33.426,04	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.61.0.1	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário Icms - Art. 5º, Inciso V, Ec N° 123/2023 - Principal	0,00	33.426,04	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	112.286,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	112.286,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	5.701.218,29	6.084.237,40	5.488.000,00	5.652.640,00	5.822.219,20	5.996.885,79
1.7.2.1.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	4.667.621,54	4.884.338,91	5.088.000,00	5.240.640,00	5.397.859,20	5.559.794,98
1.7.2.1.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	4.355.666,34	4.549.559,80	4.600.000,00	4.738.000,00	4.880.140,00	5.026.544,20
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.355.666,34	4.549.559,80	4.600.000,00	4.738.000,00	4.880.140,00	5.026.544,20
1.7.2.1.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	225.600,53	276.506,89	413.000,00	425.390,00	438.151,70	451.296,25
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	225.600,53	276.506,89	413.000,00	425.390,00	438.151,70	451.296,25
1.7.2.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	48.517,10	51.052,68	60.000,00	61.800,00	63.654,00	65.563,62
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	48.517,10	51.052,68	60.000,00	61.800,00	63.654,00	65.563,62
1.7.2.1.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	4.641,36	7.219,54	15.000,00	15.450,00	15.913,50	16.390,91
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	4.641,36	7.219,54	15.000,00	15.450,00	15.913,50	16.390,91
1.7.2.1.98.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS	33.196,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

Página: 5 de 9

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2021	2022		2023	2024	2025	2026
	RECEITAS DE IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL						
1.7.2.1.98.0.1	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal - Principal	33.196,21	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.2.53.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.2.53.0.1	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	964.980,39	526.417,40	300.000,00	309.000,00	327.818,10	
1.7.2.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	964.980,39	526.417,40	300.000,00	309.000,00	327.818,10	
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	964.980,39	526.417,40	300.000,00	309.000,00	327.818,10	
1.7.2.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	68.616,36	673.481,09	100.000,00	103.000,00	109.272,71	
1.7.2.9.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	38.000,00	62.884,80	35.000,00	36.050,00	38.245,45	
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	38.000,00	62.884,80	35.000,00	36.050,00	38.245,45	
1.7.2.9.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	61.546,32	65.000,00	66.950,00	71.027,26	
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	61.546,32	65.000,00	66.950,00	71.027,26	
1.7.2.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	30.616,36	549.049,97	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	30.616,36	549.049,97	0,00	0,00	0,00	
1.7.4.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	39.200,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.4.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	39.200,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.4.1.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	39.200,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.4.1.99.0.1	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	39.200,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.5.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	3.171.150,88	3.613.110,75	6.000.000,00	6.180.000,00	6.556.362,00	
1.7.5.1.00.0.0	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	3.171.150,88	3.681.312,00	6.000.000,00	6.180.000,00	6.556.362,00	
1.7.5.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	3.171.150,88	3.581.312,00	6.000.000,00	6.180.000,00	6.556.362,00	
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	3.171.150,88	3.581.312,00	6.000.000,00	6.180.000,00	6.556.362,00	
1.7.5.9.00.0.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	31.798,75	0,00	0,00	0,00	
1.7.5.9.99.0.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	31.798,75	0,00	0,00	0,00	
1.7.5.9.99.0.1	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	0,00	31.798,75	0,00	0,00	0,00	
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	605,39	6.628,40	66.600,00	68.598,00	72.775,61	
1.9.1.0.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.9.1.1.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 6 de 9

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2021	2022		2023	2024	2025	2026
	1.9.1.1.01.0.0	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.9.2.0.00.0.0	0,34	6.147,21	16.100,00	16.583,00	17.080,49	17.592,90	
1.9.2.1.00.0.0	0,00	0,00	100,00	103,00	106,09	109,27	
1.9.2.1.99.0.0	0,00	0,00	100,00	103,00	106,09	109,27	
1.9.2.1.99.0.1	0,00	0,00	100,00	103,00	106,09	109,27	
1.9.2.2.00.0.0	0,34	6.147,21	16.000,00	16.480,00	16.974,40	17.483,63	
1.9.2.2.03.0.0	0,00	40,40	500,00	515,00	530,45	546,36	
1.9.2.2.03.0.1	0,00	40,40	500,00	515,00	530,45	546,36	
1.9.2.2.99.0.0	0,34	6.106,81	15.500,00	15.965,00	16.443,95	16.937,27	
1.9.2.2.99.0.1	0,34	6.106,81	15.500,00	15.965,00	16.443,95	16.937,27	
1.9.9.0.00.0.0	605,05	481,19	50.500,00	52.015,00	53.575,45	55.182,71	
1.9.9.0.00.0.0	605,05	481,19	50.500,00	52.015,00	53.575,45	55.182,71	
1.9.9.0.03.0.0	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00	54.636,35	
1.9.9.0.03.0.1	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00	54.636,35	
1.9.9.99.0.0	605,05	481,19	500,00	515,00	530,45	546,36	
1.9.9.99.1.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.9.9.99.2.1	566,27	481,19	500,00	515,00	530,45	546,36	
1.9.9.99.3.1	38,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.0.0.0.00.0.0	1.690.888,62	5.315.682,26	1.220.200,00	1.256.806,00	1.294.510,18	1.333.345,49	
2.1.0.0.00.0.0	0,00	630.293,92	5.000,00	5.150,00	5.304,50	5.463,64	
2.1.1.0.00.0.0	0,00	630.293,92	5.000,00	5.150,00	5.304,50	5.463,64	
2.1.1.2.00.0.0	0,00	187.810,68	5.000,00	5.150,00	5.304,50	5.463,64	
2.1.1.2.51.0.0	0,00	187.810,68	5.000,00	5.150,00	5.304,50	5.463,64	
2.1.1.2.51.0.1	0,00	187.810,68	5.000,00	5.150,00	5.304,50	5.463,64	
2.1.1.9.00.0.0	0,00	442.483,24	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.1.1.9.99.0.0	0,00	442.483,24	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.1.1.9.99.0.1	0,00	442.483,24	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.0.0.00.0.0	0,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.1.0.00.0.0	0,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.1.3.00.0.0	0,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.1.3.01.0.0	0,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.1.3.01.0.1	0,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.0.0.00.0.0	1.690.888,62	4.614.388,34	1.215.200,00	1.251.656,00	1.289.205,68	1.327.881,85	
2.4.1.0.00.0.0	432.418,00	200.000,00	850.000,00	875.500,00	901.765,00	928.817,95	
2.4.1.1.00.0.0	182.418,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.1.50.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.1.50.1.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
2.4.1.1.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	182.418,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.1.1 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	182.418,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	850.000,00	875.500,00	901.765,00	928.817,95
2.4.1.4.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	850.000,00	875.500,00	901.765,00	928.817,95
2.4.1.4.99.0.1 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	850.000,00	875.500,00	901.765,00	928.817,95
2.4.1.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	250.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.0 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1 Transferência Especial da União - Principal	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.1 Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.258.470,62	4.414.388,34	365.200,00	376.156,00	387.440,68	399.063,90
2.4.2.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DOS ESTADOS E DF	258.470,62	758.256,92	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	258.470,62	758.256,92	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	258.470,62	758.256,92	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	300.000,00	2.796.131,42	365.200,00	376.156,00	387.440,68	399.063,90
2.4.2.2.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	0,00	100.000,00	103.000,00	106.090,00	109.272,70
2.4.2.2.50.0.1 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	100.000,00	103.000,00	106.090,00	109.272,70
2.4.2.2.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	1.696.131,42	265.200,00	273.156,00	281.350,68	289.791,20
2.4.2.2.51.0.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	1.696.131,42	265.200,00	273.156,00	281.350,68	289.791,20
2.4.2.2.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	300.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	300.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	700.000,00	860.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	700.000,00	860.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1 Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	700.000,00	860.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

Página: 8 de 9

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026			
	7.0.0.0.0.0.0	860.447,18	1.104.802,47	1.489.000,00	1.533.670,00	1.579.680,10	1.627.070,50		
7.2.0.0.0.0.0	860.447,18	1.104.802,47	856.000,00	881.690,00	908.130,40	935.374,31			
7.2.1.0.0.0.0	860.447,18	1.104.802,47	856.000,00	881.690,00	908.130,40	935.374,31			
7.2.1.5.0.0.0	860.447,18	1.104.802,47	856.000,00	881.690,00	908.130,40	935.374,31			
7.2.1.5.02.0.0	704.036,47	923.882,02	669.000,00	689.070,00	709.742,10	731.034,36			
7.2.1.5.02.1.1	704.036,47	923.882,02	669.000,00	689.070,00	709.742,10	731.034,36			
7.2.1.5.51.0.0	156.410,71	180.920,45	187.000,00	192.610,00	198.388,30	204.339,95			
7.2.1.5.51.1.3	107.424,00	107.424,00	108.000,00	111.240,00	114.577,20	118.014,52			
7.2.1.5.51.1.4	48.986,71	73.496,45	79.000,00	81.370,00	83.811,10	86.325,43			
7.9.0.0.0.0.0	0,00	0,00	633.000,00	651.990,00	671.549,70	691.696,19			
7.9.9.0.0.0.0	0,00	0,00	633.000,00	651.990,00	671.549,70	691.696,19			
7.9.9.9.0.0.0	0,00	0,00	633.000,00	651.990,00	671.549,70	691.696,19			
7.9.9.9.01.0.0	0,00	0,00	633.000,00	651.990,00	671.549,70	691.696,19			
7.9.9.9.01.0.1	0,00	0,00	633.000,00	651.990,00	671.549,70	691.696,19			
90.0.0.0.0.0.0	-3.397.541,89	-4.314.497,50	-3.984.600,00	-4.104.138,00	-4.227.262,14	-4.354.080,00			
95.0.0.0.0.0.0	-3.201.401,94	-3.815.589,68	-3.984.600,00	-4.104.138,00	-4.227.262,14	-4.354.080,00			
95.1.7.1.1.51.1.1	-2.267.062,16	-2.824.909,15	-2.960.000,00	-3.048.800,00	-3.140.264,00	-3.234.471,92			
95.1.7.1.1.52.0.1	-8.384,00	-8.572,64	-10.000,00	-10.300,00	-10.609,00	-10.927,27			
95.1.7.1.9.51.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
95.1.7.1.9.61.0.1	0,00	-6.685,21	0,00	0,00	0,00	0,00			
95.1.7.2.1.50.0.1	-871.193,00	-909.911,67	-920.000,00	-947.600,00	-976.028,00	-1.005.308,84			
95.1.7.2.1.51.0.1	-45.119,34	-55.300,47	-82.600,00	-85.078,00	-87.630,34	-90.259,25			
95.1.7.2.1.52.0.1	-9.703,44	-10.210,54	-12.000,00	-12.360,00	-12.730,80	-13.112,72			
98.0.0.0.0.0.0	-196.139,95	-498.907,82	0,00	0,00	0,00	0,00			
98.1.3.2.1.01.0.1	0,00	-0,62	0,00	0,00	0,00	0,00			
98.1.3.2.1.04.0.1	-176.358,77	-490.563,20	0,00	0,00	0,00	0,00			
98.1.7.1.3.50.1.1	0,00	-8.344,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
98.1.7.5.1.50.0.1	-19.781,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
99.0.0.0.0.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
99.1.3.2.1.04.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL GERAL	24.929.799,08	34.111.016,00	31.500.000,00	32.445.000,00	33.418.350,00	34.420.900,51			



Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

Página: 9 de 9

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022		2023	2024	2025

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER
Contador MG-124434/O-0



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	32.445.000,00	31.500.000,00	0,004	33.418.350,00	31.500.000,00	0,004	34.420.900,51	31.500.000,00	0,004
Receita Primária (I)	30.622.930,00	29.731.000,00	0,003	31.541.617,90	29.731.000,00	0,003	32.487.866,44	29.731.000,00	0,003
Despesa Total	32.445.000,02	31.500.000,01	0,004	33.418.350,01	31.500.000,00	0,004	34.420.900,53	31.500.000,02	0,004
Despesa Primária (II)	32.169.990,02	31.233.000,01	0,004	33.135.089,71	31.233.000,00	0,004	34.129.142,42	31.233.000,02	0,003
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.547.060,02	-1.502.000,01	-0,001	-1.593.471,81	-1.502.000,00	-0,001	-1.641.275,98	-1.502.000,02	0,000
Resultado Nominal	-2.182.990,06	-2.119.407,82	0,000	-2.777.396,54	-2.617.962,61	0,000	-3.389.635,21	-3.101.996,39	0,000
Dívida Pública Consolidada	3.482.455,25	3.381.024,51	0,000	3.058.012,13	2.882.469,72	0,000	2.620.835,72	2.398.435,94	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-2.763.216,45	-2.682.734,41	0,000	-3.375.029,72	-3.181.289,20	0,000	-4.005.197,38	-3.665.322,97	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,00		
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	890.212.980.000,00	934.723.630.000,00	979.216.447.500,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0300	Valor Corrente / 1,0609	Valor Corrente / 1,0927	

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER

Contador MG-124434/O-0



Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIAÇÕES	
	2022	% PIB	% RCL	2022	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	24.019.627,93	0,0031	127,0284	34.111.016,00	0,0044	180,3970	10.091.388,07	42,0131
Receita Primária (I)	22.339.627,93	0,0029	118,1437	31.212.806,13	0,0040	165,0697	8.873.178,20	39,7195
Despesa Total	24.019.627,93	0,0031	127,0284	30.061.789,68	0,0039	158,9826	6.042.161,75	25,1551
Despesa Primária (II)	23.603.627,93	0,0031	124,8284	29.678.984,73	0,0038	156,9581	6.075.356,80	25,7391
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.264.000,00	0,0000	-6,6847	1.533.821,40	0,0005	8,1117	2.797.821,40	-221,3466
Resultado Nominal	-1.951.600,01	-0,0003	-10,3211	513.511,43	0,0001	2,7157	2.465.111,44	-126,3123
Dívida Pública Consolidada	3.978.947,84	0,0005	21,0428	-3.894.535,94	-0,0005	-20,5964	-7.873.483,78	-197,8785
Dívida Consolidada Líquida	-11.653.373,24	-0,0015	-61,6292	2.169.222,99	0,0003	11,4720	13.822.596,23	-118,6146

GASPAR CARLOS FILHO

Prefeito Municipal

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER

Contador MG-124434/O-0



Prefeitura Municipal de Quartel Gera

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2024

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	28.116.250,05	24.019.627,93	-14,570	31.500.000,00	31,142	32.445.000,00	3,000	33.418.350,00	3,000	34.420.900,51	0,030
Receita Primária (I)	26.762.250,05	22.339.627,93	-16,525	29.731.000,00	33,086	30.622.930,00	3,000	31.541.617,90	3,000	32.487.866,44	0,030
Despesa Total	28.116.250,05	24.019.627,93	-14,570	31.500.000,00	31,142	32.445.000,00	3,000	33.418.350,00	3,000	34.420.900,51	0,030
Despesa Primária (II)	27.789.250,05	23.603.627,93	-15,062	31.233.000,00	32,322	32.169.990,00	3,000	33.135.089,70	3,000	34.129.142,40	0,030
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.027.000,00	-1.264.000,00	23,076	-1.502.000,00	18,829	-1.547.060,00	3,000	-1.593.471,80	3,000	-1.641.275,96	0,030
Resultado Nominal	-589.941,75	-1.951.600,01	230,812	-355.955,66	-81,760	-2.182.990,06	513,275	-2.777.396,54	27,229	-3.389.635,21	0,220
Dívida Pública Consolidada	5.104.305,45	3.978.947,84	-22,047	4.259.554,69	7,052	3.482.455,25	-18,243	3.058.012,13	-12,188	2.620.835,72	-0,143
Dívida Consolidada Líquida	10.420.061,40	-11.653.373,24	-211,836	-14.288.830,48	22,615	-2.763.216,45	-80,661	-3.375.029,72	22,141	-4.005.197,38	0,186

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	27.100.000,04	23.207.369,98	-14,363	30.434.782,60	31,142	31.500.000,00	3,500	31.500.000,00	0,000	31.500.778,35	0,000
Receita Primária (I)	25.794.939,80	21.584.181,57	-16,324	28.725.603,86	33,086	29.731.000,00	3,500	29.731.000,00	0,000	29.731.734,63	0,000
Despesa Total	27.100.000,04	23.207.369,98	-14,363	30.434.782,60	31,142	31.500.000,00	3,500	31.500.000,00	0,000	31.500.778,35	0,000
Despesa Primária (II)	26.784.819,32	22.805.437,61	-14,856	30.176.811,59	32,322	31.233.000,00	3,500	31.233.000,00	0,000	31.233.771,75	0,000
Resultado Primária (III) = (I - II)	-989.879,51	-1.221.256,03	23,374	-1.451.207,72	18,829	-1.502.000,00	3,500	-1.502.000,00	0,000	-1.502.037,11	0,000
Resultado Nominal	-568.618,55	-1.885.603,87	231,611	-343.918,51	-81,760	-2.119.407,82	516,252	-2.617.962,61	23,523	-3.102.073,03	0,184
Dívida Pública Consolidada	4.919.812,48	3.844.394,04	-21,858	4.115.511,77	7,052	3.381.024,51	-17,846	2.882.469,72	-14,745	2.398.495,21	-0,167
Dívida Consolidada Líquida	10.043.432,67	-11.259.297,81	-212,106	-13.805.633,31	22,615	-2.682.734,41	-80,567	-3.181.289,20	18,583	-3.665.413,54	0,152

GASPAR CARLOS FILHO

Prefeito Municipal

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER

Contador MG-124434/O-0

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	19.801.053,36	100,00%	13.192.365,99	100,00%	8.839.125,27	100,00%
TOTAL	19.801.053,36	100,00%	13.192.365,99	100,00%	8.839.125,27	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-67.785.274,58	100,00%	-20.901.006,43	100,00%	909.626,88	100,00%
TOTAL	-67.785.274,58	100,00%	-20.901.006,43	100,00%	909.626,88	100,00%

FONTE: Fiscalizando com o TCE - Minas Transparente

**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	71.000,00		
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	71.000,00		
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS			

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2022 (g)=((Ia-Id)+IIIh)	2021 (h)=((Ib-Ie)+IIIi)	2020 (i)=((Ic-Ilf)
VALOR (III)	71.000,00		

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER
Contador MG-124434/O-0

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
ANO DE 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - I)	1.934.292,94	1.106.809,53	1.814.268,63
RECEITAS CORRENTES	1.934.292,94	1.106.809,53	1.814.268,63
Receita de contribuições dos segurados	393.893,15	406.192,21	598.472,87
Pessoal Civil	393.893,15	406.192,21	598.472,87
Ativo	393.893,15	406.192,21	598.472,87
Inativo	0,00		
Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Outras contribuições previdenciárias	1.540.399,79	700.617,32	1.215.795,76
Receita patrimonial	1.540.399,79	700.617,32	1.215.795,76
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00		
Demais receitas correntes	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. - II)	1.435.610,71	860.447,18	1.104.802,47
RECEITAS CORRENTES	1.435.610,71	860.447,18	1.104.802,47
Receita de contribuições Patronais -Pessoal Civil	780.574,60	704.036,47	923.882,02
Patronal	780.574,60	704.036,47	923.882,02
Ativo	780.574,60	704.036,47	923.882,02
Inativo	0,00		
Para cobertura de déficit atuarial	0,00		
Em regime de débitos e parcelamentos	655.036,11	156.410,71	180.920,45
Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III = I+II)	3.369.903,65	1.967.256,71	2.919.071,10
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - IV)	1.540.901,87	1.692.450,23	1.831.745,70
ADMNISTRAÇÃO GERAL	104.856,27	92.795,11	121.304,20
Despesas correntes	104.856,27	92.795,11	121.304,20
Despesas de capital	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA	1.436.045,60	1.599.655,12	1.710.441,50
Pessoal civil	0,00	18.874,97	4.202,57
Pessoal militar	0,00	0,00	0,00
Outras despesas previdenciárias	1.436.045,60	1.580.780,15	1.706.238,93
Compensação previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais despesas previdenciárias	1.436.045,60	1.580.780,15	1.706.238,93
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas correntes	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI = IV + V)	1.540.901,87	1.692.450,23	1.831.745,70
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII = III - VI)	1.829.001,78	274.806,48	1.087.325,40
APORTE DE RECURSOS PARA O RPPS	2020	2021	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para cobertura de insuficiências financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para formação de reserva	0,00	0,00	0,00
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para cobertura de déficit financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para cobertura de déficit atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.050.500,00	1.176.500,00	741.500,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Fonte: Departamento de Contabilidade, competência X.Y/2023			
NOTA			
Fonte: fiscalizandocomtce tce.mg.gov.br/			

Recebemos
em 25/07/23
Gaspar Carlos Filho

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Elder Néilton Gomes Lamounier
Contador

**Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2024

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
1.1.1.4.51.1.8 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Juros da Dívida Ativa	Anistia	Divisão da Fazenda	8.622,05	8.622,05	8.622,05	Aumento da Arrecadação do Tributo
1.1.1.2.50.0.8 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros da Dívida Ativa	Anistia	Divisão da Fazenda	70.397,39	70.397,39	70.397,39	Aumento da Arrecadação do Tributo
1.1.1.4.51.1.7 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas da Dívida Ativa	Anistia	Divisão da Fazenda	14.711,61	14.711,61	14.711,61	Aumento da Arrecadação do Tributo
1.1.1.2.50.0.7 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas da Dívida Ativa	Anistia	Divisão da Fazenda	132.791,36	132.791,36	132.791,36	Aumento da Arrecadação do Tributo
TOTAL			226.522,41	226.522,41	226.522,41	

GASPAR CARLOS FILHO

Prefeito Municipal

ELDER NELTON GOMES LAMOUNIER

Contador MG-124434/O-0



Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter...

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2023

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	8.432.972,07
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	507.600,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	7.925.372,07
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.925.372,07
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	7.925.372,07

GASPAR CARLOS FILHO

Prefeito Municipal

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER

Contador MG-124434/O-0



AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2023

Entidade : Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Risco: Outros Riscos Fiscais

Valor: 814.027,50

Providência

Valor da Providência

Passivos Contingentes

814.027,50

Total das Providências:

814.027,50

GASPAR CARLOS FILHO

Prefeito Municipal

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER

Contador MG-124434/O-0



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **044 - Pavimentação de Ruas e Avenidas**

Objetivo : Recuperação e pavimentação das ruas e avenidas do município para uma melhor urbanização. ...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

1009 Pavimentação de Vias Urbanas



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **046 - Fomento ao Agricultor**

Objetivo : Incentivar a prática da agricultura através de programas de incentivo e apoio ao homem do campo.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1010	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos para Apoio a Agricultura



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **049 - Ação Legislativa**

Objetivo : Legislar sobre matéria legislativa de competência do município, examinar, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas promovendo a divulgação de seus trabalhos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

1014 Const., Ampliação, Ref. e Aq. de Mat. Permanente p/ a Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **119 - Assistência Farmacêutica**

Objetivo : Garantir ao usuário do SUS o acesso ao medicamento seguro e eficaz, utilizando todo o processo de disponibilização de insumos farmacêuticos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2031	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **120 - Vigilância em Saúde**

Objetivo : Desenvolver a análise permanente da situação de saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações que visam o controle de determinantes, riscos e danos à saúde das populações que...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2032	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
2033	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **121 - Gestão do SUS**

Objetivo : Fortalecer a capacidade de gestão pública no âmbito da saúde, de forma a potencializar o conjunto de recursos disponíveis na prestação de serviços, otimizando a estrutura física e a capacidade...

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2026 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **123 - Gestão da Atenção Básica**

Objetivo : Promover, desenvolver e efetivar ações de assistência à saúde a toda população, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de universalidade de acesso aos serviços de saúde, a...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1012	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para a Sec. de Saúde
2027	Manutenção do Programa Médicos pelo Brasil
2028	Programa Estratégia em Saúde da Família - ESF
2029	Manutenção das Atividades da Assistência Médica e Odontológica
2030	Manutenção das Atividades da Fisioterapia



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **124 - Gestão da Política de Habitação de Interesse Social**

Objetivo : Reduzir o déficit habitacional, com ênfase na promoção do acesso às moradias seguras, dignas e regularizadas para famílias de baixa renda.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2035 Programa de Habitação Social e Infraestrutura Habitacional



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 126 - Gestão do Sistema Único da Assistência Social - SUAS

Objetivo : Melhorar a qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados à população em situação de vulnerabilidade e risco social em Quartel Geral. Planejar, gerir,...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2034	Fomento a Entidades Socioassistenciais
2037	Aprimoramento da Gestão do SUAS



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **127 - Gestão da Proteção Social Básica**

Objetivo : Ofertar serviços, benefícios, programas e projetos da Proteção Social Básica, no sentido de fortalecer a função protetiva das famílias em situação de vulnerabilidade social, e promovendo...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2038	Serviços da Proteção Social Básica
2039	Gestão do Programa Bolsa Família
2040	Custeio de Benefícios Eventuais
2067	Gestão do Programa Auxílio Brasil



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **129 - Gestão da Política de Atendimento da Criança e Adolescente**

Objetivo : Apoiar as ações de implantação, implementação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e adolescente. Capacitar os gestores municipais e conselheiros de direito e tutelares de...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2036	Fomento a Política de Atendimento da Criança e Adolescente



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 132 - Apoio ao Distrito e Povoados

Objetivo : Promover intervenções de apoio ao desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida da população localizada no distrito do Quartel São João e Povoados de Campo Alegre,...

AÇÃO

DESCRIÇÃO

1007 Manutenção de Estradas Vicinais



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 133 - Desenvolvimento Local Sustentável do Agronegócio e da Agricultura Familiar

Objetivo : Formular, implementar e coordenar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do agronegócio e da agricultura familiar, por meio de apoio a ações que viabilizem a organização e a...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2046	Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar
2048	Apoio ao Agronegócio Sustentável



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 134 - Nossa Cultura

Objetivo : Promover o desenvolvimento cultural, revitalizar e manter o patrimônio cultural (artístico, histórico e arqueológico) e apoiar a cultura popular e imaterial.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2055	Atividades da Divisão de Cultura



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **135 - Incentivo a Cultura**

Objetivo : Produzir, promover, veicular e difundir as artes, a cultura e o patrimônio do município em diversos espaços, contribuindo para a formação de públicos, educação e consumo cultural.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2056 Apoio à Cultura Popular e a Grupos Artísticos



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 136 - Promoção do Turismo Municipal

Objetivo : Incentivar o desenvolvimento turístico municipal, buscar meios para capacitação profissional do setor, aumentar o fluxo e permanência do turista na cidade, preservar e resgatar os patrimônios ...

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2057 Desenvolvimento e Fomento do Turismo Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **137 - Caminhos do Esporte e Lazer**

Objetivo : Democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2058 Promoção de Atividades de Qualidade de Vida, Esportivas e de Lazer



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **141 - Gestão de Serviços Urbanos**

Objetivo : Garantir a continuidade dos serviços urbanos prestados à população, tais como manter a cidade limpa, por meio da preservação e conservação de logradouros públicos, garantir a manutenção dos...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2042	Manutenção das Atividades de Parques, Praças e Jardins
2044	Administração dos Serviços Funerários



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **142 - Gestão Ambiental Integrada**

Objetivo : Promover o desenvolvimento sustentável por meio da articulação de políticas e ações relativas à proteção e defesa do meio ambiente e da biodiversidade e a gestão dos recursos hídricos e...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2054	Manutenção do Aterro Sanitário
2060	Atividades da Divisão de Meio Ambiente
2072	CIAS - Contrato de Rateio



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 143 - Controle Interno, Fiscalização e Aperfeiçoamento da Gestão

Objetivo : Desenvolver ações visando a defesa do Patrimônio Público, a transparência da gestão, a instauração de procedimentos como sindicâncias e inquéritos administrativos, elaboração de normas,...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2061 Manutenção das Atividades do Controle Interno



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **144 - Modernização da Gestão Fiscal**

Objetivo : Manter uma gestão moderna e eficiente para subsidiar a elevação da capacidade de investimento. Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2016	Manutenção das Atividades da Seção de Tributação e Fiscalização



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 146 - Planejamento, Orçamento e Articulação da Ação Governamental

Objetivo : Coordenar o processo de planejamento e orçamento da prefeitura e procurar mecanismos para captação de recursos externos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2014 Manutenção das Atividades do Planejamento e Execução Orçamentária



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **147 - Previdência do Regime Estatutário**

Objetivo : Assegurar aos segurados e beneficiários do FUNDOPREV, meios indispensáveis à sua manutenção, por motivo de idade avançada, incapacidade, tempo de serviço, prisão, morte ou doença.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2012	Aposentadorias e Pensões do Tesouro Municipal
2062	MANUTENÇÃO DESPESAS ADMINISTRATIVAS RPPS
2063	MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS RPPS
2064	MANUTENÇÃO APOS. E PENS. DO RPPS



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **148 - Acesso e Qualidade do Ensino Infantil - Creche**

Objetivo : Expandir as vagas de creche para atendimento de crianças de 4 meses a 3 anos e garantir o funcionamento adequado das unidades educacionais do ensino infantil do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2022	Atividades da Educação Infantil - Creche



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **149 - Acesso e Qualidade do Ensino Infantil - Pré-Escola**

Objetivo : Garantir o funcionamento adequado das unidades educacionais da Educação Infantil e prover ensino de qualidade de forma a ampliar os indicadores de eficiência e eficácia na pré-escola.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2023 Atividades da Educação Infantil - Pré-Escola



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **150 - Acesso e Qualidade do Ensino Fundamental**

Objetivo : Garantir o funcionamento adequado das unidades educacionais do ensino fundamental e melhorar a qualidade do ensino com prática adequadas, priorizando a aquisição de habilidades e...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2020	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Geral



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 153 - Incentivo ao Ensino Superior

Objetivo : Melhorar a inserção de Quartel Geral na economia do conhecimento. Reestruturar e ampliar a oferta do ensino superior na qualificação de pessoas e geração de empregos de qualidade.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2025 Manutenção das Atividades do Transporte para Ensino Superior



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 155 - Transporte Escolar

Objetivo : Oferecer transporte escolar aos alunos do da zona rural, visando à garantia do acesso e permanência na escola de forma digna e humana.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1011	Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Transporte Escolar
2021	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **156 - Apoio a Administração Pública**

Objetivo : Desenvolver ações administrativas e financeiras visando garantir recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais necessários à execução das políticas públicas a cargo do...

ACÇÃO	DESCRIÇÃO
2005	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
2007	Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica
2008	Atividades Administrativas da Secretaria de Administração
2009	Contribuição a Instituições Multigovernamentais
2011	Manutenção e Pagamento de Obrigações Previdenciárias
2012	Aposentadorias e Pensões do Tesouro Municipal
2015	Manutenção das Atividades Seção de Tesouraria
2018	Manutenção das Atividades da Administração da Educação
2049	Aquisição e Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos
2050	Atividades da Secretaria de Transportes
2051	Manutenção das Atividades do Setor de Projetos e Convênios
2059	Atividades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 157 - Operações Especiais da Administração

Objetivo : Prover o pagamento de encargos especiais, multas, possíveis ações e determinações judiciais que venham a ocorrer, amortizar juros e parcelas da dívida interna contratada.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2013	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **158 - Infraestrutura Planejada e Operações Urbanas**

Objetivo : Implementação de obras de infraestrutura urbana proporcionando melhoria da qualidade de vida em conformidade com a estratégia governamental, promovendo adequadas condições de moradia,...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1006	Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Jardins e Canteiros
1008	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos
2045	Manutenção das Atividades de Iluminação Pública
2052	Administração da Divisão de Obras Públicas
2053	Manutenção do Sistema de Água e Esgoto



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **159 - Infraestrutura em Saúde**

Objetivo : Construir, reformar e ampliar as unidades da rede municipal de saúde visando adequar as estruturas físicas às demandas do ministério da saúde e da anvisa para fins de otimizar os serviços...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1004	Construção e Conservação de Unidades de Saúde



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 160 - Infraestrutura Educacional

Objetivo : Garantir o funcionamento adequado das unidades educacionais de ensino municipal, por meio do provimento adequado de infraestrutura física, operacional e de segurança (obras, mobiliário,...

AÇÃO

DESCRIÇÃO

1003 Ampliação e Conservação da Rede Física Escolar



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 161 - Atendimento aos Jovens e Adultos

Objetivo : Contribuir para que os jovens e adultos do município de Quartel Geral tenham acesso ao ensino que lhes faltou na idade própria.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2024	Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 164 - Proteção ao Patrimônio Cultural

Objetivo : xxx

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2065 Atividades do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **165 - Apoio ao Agronegócio**

Objetivo : Interligação de vários setores, como a agricultura, a pecuária e a indústria, além do comércio que consome seus produtos

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1013	Construção, Ampliação e Reforma do Parque de Exposições
2066	Atividades do Parque de Exposições

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER
Contador MG-124434/O-0



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 1 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	21.176.880,87	0,00
2022	26.758.487,46	26,36
2023	28.968.927,38	8,26
2024	29.837.995,22	3,00
2025	30.733.135,07	3,00
2026	31.655.129,14	3,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	10.871.747,49	0,00
2022	14.444.014,17	32,86
2023	16.947.579,80	17,33
2024	17.456.007,20	3,00
2025	17.979.687,41	3,00
2026	18.519.078,03	3,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	19.612,54	0,00
2022	40.786,23	107,96
2023	48.000,00	17,69
2024	49.440,00	3,00
2025	50.923,20	3,00
2026	52.450,90	3,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	10.285.520,84	0,00
2022	12.273.687,06	19,33
2023	11.973.347,58	-2,45
2024	12.332.548,02	3,00
2025	12.702.524,46	3,00
2026	13.083.600,21	3,00

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.553.928,83	0,00
2022	3.303.302,22	112,58
2023	1.816.572,62	-45,01
2024	1.871.069,80	3,00
2025	1.927.201,89	3,00
2026	1.985.017,94	3,00

Jaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 2 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.261.393,24	0,00
2022	2.961.283,50	134,76
2023	1.597.572,62	-46,05
2024	1.645.499,80	3,00
2025	1.694.864,79	3,00
2026	1.745.710,73	3,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	292.535,59	0,00
2022	342.018,72	16,92
2023	219.000,00	-35,97
2024	225.570,00	3,00
2025	232.337,10	3,00
2026	239.307,21	3,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	714.500,00	0,00
2024	735.935,00	3,00
2025	758.013,05	3,00
2026	780.753,45	3,00

Gaspár Carlos Filho
Prefeito Municipal

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER
Contador MG-124434/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL - MG
Estado de Minas Gerais

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO
CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LRF

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA EM ANDAMENTO	SITUAÇÃO
Construção de Quadra Coberta Modelo 02 (773,95m ²). Obra destinada a Escola Municipal Adair de Oliveira Pinto	Executada a 8ª medição com previsão de conclusão da obra no mês de setembro de 2023.
Calçamento Polidétrico em Diversas Ruas	Executada a 7ª medição com previsão de conclusão da obra no mês de setembro de 2023.
	Leonel Cesar de Oliveira Engenheiro Civil CREA-MG 256.330 D

POSIÇÃO EM: 07/07/2023

Recebemos

07/07/2023



RS

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal